



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## DECLARAÇÃO DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

O critério de escolha da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga/SP, para formalização de Termo de Compromisso que tem por objeto a transferência de recursos financeiros na forma de fomento, destinado à referida Entidade, sem fins lucrativos.

A APAE de Tabatinga é a única entidade do Município e desde a sua fundação presta apoio à população desta cidade, apesar das dificuldades financeiras que enfrenta, apresenta-se como uma entidade que prima pela excelência de seus serviços no cumprimento de sua missão, valores e políticas, com comportamento ético e responsabilidade social para com esta comunidade, respeito e atenção ao aluno, otimizando os repasses dos recursos financeiros.

A Escola de Educação Especial "Anna Soler Martinez", atualmente atende na totalidade cerca de 55 (cinquenta e cinco) alunos e os recursos financeiros que mantém a entidade provem de convênios com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeituras da região.

Tem como objeto a transferência de recursos financeiros na forma de fomento, destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga - APAE, entidade sem fins lucrativos, para pagamentos de recursos humanos (faxineira, cozinheira, monitora, psicólogo, professor, fonoaudióloga, fisioterapeuta, motorista e secretária), encargos sociais, material de consumo, material de escritório, prestação de serviços, combustível, manutenção de veículos (peças e mão de obra), material de limpeza e higiene, honorários contábeis, artigos de higiene pessoal, CPFL E VIVO (Utilidade Pública) e profissional graduado em Pedagogia com especialização em Educação Especial, objetivando a realização de uma proposta educacional gratuita, que funcione de modo a promover a busca contínua pela eficiência e eficácia da mantenedora APAE, produzindo resultados positivos para a clientela e contando sempre com a participação de todos os componentes do grupo equipe docente e equipe técnica que compõe esta unidade escolar.

Desenvolver habilidades e capacidades de aprendizagem profissional, de motivação e de emancipação, bem como o desenvolvimento de condutas exigidas no mercado de trabalho, além das já existentes no meio educacional que desenvolvam os mecanismos motores, intelectuais e sociais contemplando a Educação Infantil, Alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, Estimulação e Oficina, conforme plano de trabalho elaborado.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

Esse atendimento da entidade só pode ser realizado em uma estrutura formada e adequada, por profissionais altamente qualificados para esta finalidade, o qual o município não possui.

Ademais, o Termo de Fomento se dá por conta da excepcionalidade na prestação dos serviços objeto do ajuste, sendo esta entidade a mais adequada e qualificada, além de ser a única deste Município, apta a realização dos serviços objeto da avença, por este motivo justificamos a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme descreve o artigo 30, VI, e artigo 31, II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, *in verbis*:

*“Art. 30 – A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*.....*

*VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas à serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política.*

*Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto, da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*.....*

*II – A parceria decorrer de transferência para organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo terceiro do artigo 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2.000.”*

Tabatinga, 11 de fevereiro de 2019.

  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**Prefeito Municipal**